

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BACABA/MA.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

**RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Economia sob o CNPJ nº 39.960.498/0001-70, vem, por meio de seu representante *in fine* assinado, opor o presente

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa W.S. TRINDADE LTDA, quanto à habilitação da RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA nos autos do Pregão Eletrônico nº 006/2024.

#### **1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

De início, cumpre salientar que a oposição das presentes contrarrazões encontra supedâneo na parte final do item 18.2 do instrumento convocatório, que assim dispõe:

*18.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após a solicitação expressa, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.*

Considerando que a interposição do Recurso Administrativo ocorreu no dia 16 de julho de 2024, o marco final do prazo para apresentação de contrarrazões ocorre no dia 19 do mesmo mês. Desta forma, verifica-se que o presente protocolo caracteriza-se como **TEMPESTIVO**.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Em suas razões recursais, a empresa W.S. TRINDADE LTDA alega, em suma, que a RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA não cumpre os requisitos de exequibilidade da proposta, uma vez que o valor apresentado está abaixo dos 25%, conforme item 13.3 e 13.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Conforme demonstraremos a seguir, tal afirmação não encontra qualquer semelhança com a verdade, senão vejamos:

Os itens 13.3 e 13.3.1 do edital estabelecem que os índices utilizados para analisar a exequibilidade da proposta são complementares, ou seja, os percentuais de descontos concedidos não podem ultrapassar o estabelecido no edital. Assim, embora os percentuais da proposta tenham sido maiores que 25% (vinte e cinco por cento), não ultrapassaram os 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração, sendo ainda esta proposta a mais vantajosa para a Administração, não necessitando o Agente de Contratação abrir diligência para apresentação de documentos de exequibilidade da proposta.

Outro ponto a ser observado, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, é que o agente de contratação deve abrir diligência para verificação da conformidade da proposta à época da abertura da fase de lances:

***Art. 29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital. § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.*

Desse modo, não cabe na presente fase do pregão pedir documentos de comprovação de exequibilidade, tendo em vista que o pedido deveria ter sido realizado à época da classificação das propostas, fase essa já vencida no pregão. Portanto, o pedido da empresa W.S. TRINDADE LTDA não deve ser apreciado.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A recorrente alega que a RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA deixou de apresentar Alvará Sanitário/Licença Sanitária Estadual ou Municipal. No entanto, todos os documentos de habilitação, incluindo os atestados sanitários emitidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, foram devidamente apresentados, a saber:

- Atestado Sanitário de Medicamentos e Drogas para Uso Humano;
- Atestado Sanitário Atacadista para Saúde;
- Atestado Sanitário de Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários;
- Atestado Sanitário de Transporte de Medicamentos e Produtos para Saúde.

Os atestados apresentados estão de acordo com o padrão exigido pela Vigilância Sanitária para distribuidores de medicamentos, inclusive os mesmos apresentados pela empresa recorrente.



Quanto aos requisitos econômico-financeiros, a recorrente alega que não foram atendidos os requisitos do item 17.14.2.11 do edital, que exige a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa para optantes pelo Sistema de Lucro Presumido.

No entanto, foi apresentado o livro diário, juntamente com o termo de autenticação, que inclui o termo de abertura, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, nota explicativa e termo de encerramento.

Portanto, todos os requisitos foram cumpridos conforme o edital e o artigo 69 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

#### **4. DA REGULARIDADE DAS CERTIDÕES**

As certidões fiscais apresentadas estavam dentro do prazo de validade no momento da abertura da sessão. Conforme o item 17.6.1 do edital:

*17.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

*17.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.*

Portanto, não há fundamento para a inabilitação da RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA devido à validade das certidões, uma vez que o edital permite sua substituição caso a validade expire.

#### **5. CONCLUSÃO**

Considerando os fatos e fundamentos acima expostos, esta empresa requer, mui respeitosamente, que o Recurso Administrativo apresentado pela W.S. TRINDADE LTDA seja julgado **IMPROCEDENTE**, com a manutenção da correta decisão de **HABILITAR** a RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Luís/MA, 17 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 39.960.498/0001-70  
Marcelo André Freitas Giusti  
Identidade RG nº 0300937920058 SSP/MA  
CPF nº 069.636.633-94